	σ
	4
	αč
	a
	ΠĨ
	*
	COOLIGO: CARE A47D-8618DD2B-D36ECE58-2F6FA849
	뇻
	4
	÷
	ñ
	11
	ч,
'n	C
٠.	ш
707	70
↢	7
ľ	×
ñ	Ļ
∸	'n
₹	÷
∞	2
N	\Box
_	\sim
⊏	$\overline{}$
Φ	⋍
_	ì
J	≈
_	٩,
_	r
Ш	↸
₹	2
2	4
	⋖
Ξ.	ш
_	ď
_	8
ر	
Ť.	L
_	٠.
╗	C
χ.	C
ر	₹
```	۲,
_	7
_	_
NOEL COEL	C
$\overline{}$	ď
≃	~
_	2
◂	≻
=	┵
_	$\subseteq$
$\overline{}$	
_	a
⊽	•
>	~
₹.	χ
>	,
_	5
≒	٧
×	5
_	۷.
	>
Ψ	Ċ
Ite por MARIO MANOEL COELHO DE M	
š	_
ente	2
mente	2
almente	am a
talmente	am o
yıtalmente	o me a
igitalmente	ne and
digitalmente	tre am o
o digitalmente	to the am o
to digitalmen	Ita to am o
to digitalmen	ulta toe am d
to digitalmen	o me acte am o
to digitalmen	ne and ethicano
to digitalmen	n me act ethicanor
to digitalmen	/consulta te am d
to digitalmen	o me act ethistoci//.
to digitalmen	n.//consulta toe am d
to digitalmen	the "//consulta toe am o
to digitalmen	http://consulta toe am o
to digitalmen	http://consulta toe am d
to digitalmen	te http://consulta toe am d
to digitalmen	ite http://consulta.tce.am.d
to digitalmen	site http://consulta toe am d
to digitalmen	o site http://consulta toe am o
to digitalmen	o site http://consulta toe am o
to digitalmen	o site http://consulta toe am o
to digitalmen	se o site http://consulta toe am o
to digitalmen	asse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	o aite http://consulta toe am o
to digitalmen	o me act ethis noc//cutte http://consulta.tce.am.o
to digitalmen	acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	a acesse o site http://consulta toe assect
n assınado digitalmen	o me act ethirshoo//rottle bits o assace eigh
to digitalmen	o me act ethusoocite http://consulta toe ace eigh
to digitalmen	ancia acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	rência acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	erência acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	oferência acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	onferência acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	onferência acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	conferência acesse o site http://consulta toe am o
to digitalmen	ara conferência acesse o site http://consulta toe am o

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº458/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11935/2022.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Fonte Boa
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Arthur Lisboa da Silva
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8265/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Fonte Boa, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Arthur Lisboa da Silva, na condição de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, e 24 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pelos motivos expostos neste Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Arthur Lisboa da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 54, VII, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso VII, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, relativa às restrições 15 e 17, constantes na Notificação nº 001/2022-CI/ DICAMI, não sanadas, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº458/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

"a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Fonte Boa a devida observância da legislação, sobretudo, quanto à remessa/apresentação da documentação tratada nos autos:
  - **10.3.1.** proceda com registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos adquiridos, mesmo que para consumação imediata;
  - **10.3.2.** que a situação dos servidores comissionados seja regularizada conforme natureza de despesa específica, em conformidade com o que preceitua o MCASP;
  - **10.3.3.** promova a inserção de dados em tempo real no Portal da Transparência, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação;
  - **10.3.4**. Apresente Relatórios de Viagens mais detalhados comprovando o deslocamento dos servidores;
- 10.4. Dar quitação ao Sr. Arthur Lisboa da Silva, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96, após cumprimento do decisório e do recolhimento do valor da multa estabelecida;
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. Arthur Lisboa da Silva, acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **10.6. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumpirmento integral do *decisum*.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023.

	6
	7
	2
	ú
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C8BEA47D-8618DD2B-D36ECE58-2F6FA849
	분
	1
	82
	ш
~:	$\overline{\circ}$
2	ш
Ö	9
N	$\sim$
დ.	Ħ
Š	ă
ထ္က	S
~	$\overline{}$
≿	$\approx$
Ψ	Ξ
0	8
-	7
╗	5
₹	4
_	à
Щ.	ш
_	ĕ
0	8
Į.	
-	Ö
=	0
ĸ	20
ب	ç
-	Ó
7	ď
$\neq$	ĭ
7	Ē
ŝ	ဍ
_	.⊑
IARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 28/03/2023.	Φ
$\overline{\mathbf{r}}$	ď
₹	ŏ
≊	ě
Ξ	S
0	Ž
7	5
뽀	2
둤	ŏ
ĭ	Ė
≒	a
≅	0
ğ	ö
ō	=
0	<u>=</u>
ă	Ę
2	S
2	ō
ŝ	9
ıσ	$\sim$
ō	2
_	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 28/03/2023.	Φ
9	#
Ĕ	S
₹	O
ŏ	še
8	Š
9	ě
ξŧ	ä
ES.	ď
_	:5
	ĭ
	ê
	ē
	Ē
	S
	~
	20
	α

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº458/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral